PROJETO DE LEI Nº 153/2023

CRIA O PROGRAMA "ENCONTRE O SEU AMIGO", INSTITUINDO A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS E IMAGENS DE ANIMAIS DESAPARECIDOS OU À DISPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o Programa "Encontre o Seu Amigo", que institui a divulgação permanente, em página do site oficial do Poder Executivo e em páginas próprias de suas redes sociais, de dados e imagens de animais desaparecidos ou à disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, bem como em outras Organizações Não-Governamentais (ONGs) que atuem na defesa da causa animal.

Parágrafo único. A Prefeitura de Parauapebas poderá também divulgar, em seus prédios públicos, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará acesso fácil em seu site oficial a particulares, ONGs e demais interessados na divulgação dos animais "achados e perdidos" em link na página principal no site oficial da Prefeitura de Parauapebas e em suas redes sociais, podendo ser inseridos foto, nome, local de desaparecimento, eventual gratificação e demais informações que facilitem a adoção ou encontro.

Parágrafo único. O anúncio deverá permanecer ativo pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por pedido formal do anunciante ao Poder Executivo ou removido a qualquer tempo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Não é incomum presenciarmos diariamente cidadãos desesperados pedindo auxílio para encontrar seus *pets* perdidos, bem como oferecendo animais para adoção ou denunciando maus-tratos sofridos pelos bichinhos. Muita gente considera animais domésticos, sobretudo cães e gatos, como parte da família, e sofre imensamente quando seus bichos de estimação fogem ou desaparecem

Em Parauapebas, há diversas organizações não governamentais e associações civis que se empenham em garantir cuidados para gatos, cães, aves e até mesmo bovinos e equinos. Por seu turno, o poder público precisa fazer sua parte, entrando em campo e contribuindo para resguardar os direitos dos animais, uma vez que o município conta com cerca de 70 mil *pets*, considerando-se apenas cães e gatos.

Por isso, **este Projeto de Lei busca se valer da página oficial institucional do Poder Executivo e suas redes sociais para destacar imagens de animais domésticos e, assim, ampliar as estratégias de divulgação e localização de *pets* desaparecidos, como também para que interessados em adoção tenham à disposição um acervo de animais disponíveis**, o que pode derrubar as taxas de animais abandonados e que andam errantes pela cidade.

A proposição em tela não gera despesas para os cobres públicos e, ainda assim, é de interesse público, dada a quantidade de animais domésticos que desaparecem diariamente — estima-se 100, ou um a cada 15 minutos em Parauapebas. Há proprietários que chegam a pagar verdadeiras fortunas para localizar seus bichos tamanho o apego sentimental a eles e sua importância para o ambiente familiar, sobretudo para o convívio com crianças.

A matéria em questão já foi proposta no Estado do Rio de janeiro, tornando-se a Lei Estadual nº 7.693/2017, bem como se tornou a Lei Estadual nº 1.610/2022 em Roraima, razão pela qual rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o PL em comento tem o condão de otimizar a rede de proteção e de direitos dos animais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)